



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE SOCIAL E CIDADANIA

Ao Projeto de Lei nº 158, de 2016, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Vagner Delabio

1. RELATÓRIO

Em 27 de outubro de 2016, o Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei nº 158, de 2016, que Institui a Patrulha Maria da Penha, no âmbito do Município de Toledo, e estabelece as diretrizes para a sua atuação.

A matéria foi apresentada na 37ª Sessão Ordinária do dia 31 de outubro de 2016, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação da Comissão de Legislação e Redação.

Deu entrada a esta Comissão de Saúde, Seguridade Social e Cidadania no dia 08 de novembro de 2016, sendo nomeado este Vereador como relator da matéria.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando a Mensagem de nº 110, de 27 de outubro de 2016, que diz o seguinte:

“A violência contra as mulheres traz sérias e graves consequências que, além de atingir o completo desenvolvimento e qualidade de vida da própria mulher, compromete o exercício da cidadania e dos direitos humanos, além de prejudicar o desenvolvimento socioeconômico do País, uma vez que os filhos e as filhas do relacionamento tendem a repetir, na fase adulta, de maneira sistêmica, as agressões vivenciadas em seus lares.

Pode-se relacionar, ainda, que muitas são as despesas suportadas pelo Poder Público, advindas do atendimento com saúde, sistema de segurança pública, assistência social, justiça, entre outros tantos que envolvem a violência doméstica.

As estatísticas comprovam que a simples medida protetiva de urgência não tem alcançado a segurança e a tranquilidade que as mulheres em



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

situação de risco necessitam e merecem. Observa-se que mesmo “amparadas” por tal instrumento, muitas vezes as mulheres voltam a ser agredidas, violentadas e até mesmo assassinadas pelos mais diversos motivos.

A mulher, no que se refere ao gênero, ainda se encontra em situação de vulnerabilidade, necessita de ações positivas por parte do Estado, exige sua proteção e a de seus descendentes e deseja valorização de sua cidadania.

A aplicação da “Lei Maria da Penha”, representou uma grande mudança na forma de como o Estado passou a tratar determinadas condutas praticadas contra as mulheres, ações essas merecedoras de maior reprimenda e que, a partir do início da vigência daquele diploma legal, passaram a ser tratadas com maior rigor penal no Brasil, destacando-se que o Estado do Paraná sempre apresentou altos índices de violência de gênero e que, no Município de Toledo, são igualmente preocupantes as situações de violência contra as mulheres.

Ao buscar ações preventivas de fiscalização das medidas protetivas da “Lei Maria da Penha”, para evitar novas ameaças e agressões, busca-se alcançar o disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, que determina o dever do Estado em “assegurar a assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Desde sua implantação no Município de Toledo, através do Decreto nº 926/2016, a Patrulha Maria da Penha vem atuando de modo a evitar o processo de revitimização das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. No período de agosto a outubro do corrente ano foram deferidas, pelas Varas Criminais da Comarca de Toledo, 76 (setenta e seis) novas Medidas Protetivas de Urgência, sendo que, em muitos casos, as medidas foram aplicadas a mais de uma vítima.

Disso resulta que a instituição da Patrulha Maria da Penha vem trazendo resultados altamente positivos, no que se refere à adoção de medidas de enfrentamento à violência contra as mulheres, estabelecendo-se relação direta com a comunidade e assegurando-se o acompanhamento e atendimento das vítimas e de suas famílias.

Com o objetivo de transformar-se a Patrulha Maria da Penha em ação permanente do Poder Público municipal, pretende-se institucionalizá-la em lei própria, estabelecendo-se para a sua atuação as seguintes diretrizes:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- a) *instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da "Lei Maria da Penha";*
- b) *capacitação das(os) Guardas Municipais da patrulha e das(os) demais agentes públicos envolvidas(os) para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando ao atendimento humanizado e qualificado;*
- c) *qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;*
- d) *garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não-discriminação e da não-revitimização;*
- e) *integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;*
- f) *corresponsabilidade entre os Entes Federados."*

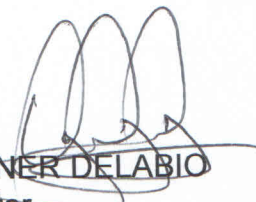
Tivemos a oportunidade de conversar com o Servidor da Guarda Municipal que atualmente compõe o Sindicato dos Servidores Sr. Rogério de Lima, que esteve em nosso gabinete, o qual explanou e sanou algumas dúvidas quanto ao referido Projeto de Lei.

Por entender que atualmente o Município de Toledo, junto com a Patrulha Maria da Penha sai na frente no tocante a segurança das mulheres que sofrem com a violência doméstica, pois que diante de dados apresentado em telejornais e mídia nacional em que possui grandes incidências de violência, o Projeto só vem agradecer aquelas que sofrem com esse mau.

Considerando que o referido projeto é de suma importância ao combate da violência contra a mulher e que por saber da real necessidade da patrulha, não tenho objeção em sua integralidade.

Diante do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 158, de 2016, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a seguir adiante conforme Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2016.


VAGNER DELABIO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 158, de 2016, de autoria do Poder Executivo, sendo encaminhado para discussão e aprovação em plenário.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2016.

MARCOS ZANETTI
Presidente

ODAIR MACCARI
Secretaria

EDINALDO SANTOS
Membro

EXPEDITO FERREIRA
Membro